



*Estado de Santa Catarina*  
*Poder Executivo e Tribunal de Contas do Estado*

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2019**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO ESTADUAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

**O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede no Centro Administrativo do Governo do Estado, Rod. SC 401, Km 5, 4600 - Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, representado neste ato pelo Governador do Estado, o Sr. CARLOS MOISÉS DA SILVA e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, em Florianópolis/SC, escrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, doravante referido simplesmente como **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso II do § 2º do art. 8º do Anexo 11 do Decreto Estadual nº 2.870, de 27 de agosto de 2001 (RICMS/SC-01), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a adoção de medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento do controle e da gestão pública e de mecanismos para facilitação do acesso a dados e informações próprias ou custodiadas pelos partícipes, de forma a possibilitar ao TCE/SC o exercício das competências e atribuições estabelecidas nos arts. 58 e 59 da Constituição Estadual de Santa Catarina e na Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e ao PODER EXECUTIVO o aperfeiçoamento dos controles sobre a arrecadação de receitas e a realização de despesas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação de que trata esse Acordo se constituirá nas seguintes medidas:

I – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO de perfil de acesso ao S@T, a no mínimo seis servidores do TCE/SC, que permita a realização de consultas individualizadas e a geração de relatórios com informações analíticas e consolidadas disponíveis no sistema;

II – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO dos arquivos das notas fiscais eletrônicas (XML) que tenham como destinatário órgãos ou entidades sujeitas à fiscalização do TCE/SC;



*Estado de Santa Catarina*  
*Poder Executivo e Tribunal de Contas do Estado*

III – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO de acesso aos arquivos das notas fiscais eletrônicas (XML) relativas a operações entre contribuintes do ICMS e destes com outras pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes;

IV – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO de acesso às informações existentes no banco de dados da Escrituração Fiscal Digital;

V – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO de acesso a informações detalhadas dos benefícios fiscais concedidos, em especial a identificação dos beneficiários e dos benefícios, o enquadramento legal, o prazo de fruição, o valor mensal da renúncia e, quando for o caso, as obrigações dos beneficiários;

VI – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO de acesso a informações analíticas sobre os tributos e respectivos valores extintos por qualquer das modalidades previstas no Código Tributário Nacional, exceto por pagamento, identificando no mínimo o tributo, o contribuinte, o período de apuração, os valores e a modalidade de extinção;

VII – disponibilização pelo PODER EXECUTIVO de acesso a informações da inscrição de tributos em dívida ativa com, no mínimo, a identificação do devedor e corresponsáveis, dos valores originais, da data de inscrição, da origem dos débitos, do número de inscrição e do processo administrativo ou do auto de infração, conforme o caso;

VIII – disponibilização pelo TCE/SC de acesso a informações prestadas por órgãos públicos do Estado e dos Municípios de Santa Catarina existentes em banco de dados do sistema e-Sfinge, conforme campos definidos nos itens I e II da CLÁUSULA QUINTA.

**Subcláusula Primeira** - Os dados a serem disponibilizados pelo PODER EXECUTIVO ao TCE/SC poderão alcançar também as operações e prestações do contribuinte do ICMS com terceiros, não integrantes da Administração Pública, em caso de necessidade ou interesse de examinar o preço de determinados produtos ou serviços, desde que, a pessoa jurídica tenha relação direta ou indireta com a operação ou prestação e a análise se restrinja aos produtos ou serviços fornecidos.

**Subcláusula Segunda** – Na identificação de pessoas físicas e jurídicas referidas na CLÁUSULA SEGUNDA serão disponibilizados no mínimo o nome e número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Santa Catarina e nos Cadastros Nacionais de Pessoa Física ou Jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste ACORDO será viabilizado, no que se refere ao item I da CLÁUSULA SEGUNDA, por meio da disponibilização de perfil de acesso ao S@T que permita a realização de consultas e a geração de relatórios e, referente aos itens II a VIII, a partir da disponibilização de acesso aos bancos de dados mediante uso de visões das tabelas (views) do Sistema de Administração Tributária (S@T) e do Sistema e-Sfinge.



*Estado de Santa Catarina*  
*Poder Executivo e Tribunal de Contas do Estado*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

O PODER EXECUTIVO se obriga a disponibilizar ao TCE/SC os dados e informações especificados na CLÁUSULA SEGUNDA com defasagem máxima de sete dias da data em que tiverem ocorrido o fato ou realizado o registro.

**Subcláusula Única** – O PODER EXECUTIVO fornecerá ao TCE/SC:

- a) as informações necessárias para compreensão do modelo dos dados disponibilizados, e
- b) por meio do sistema de transmissão de dados, a relação de contribuintes do ICMS com os respectivos números de inscrição no CNPJ, que poderá ser atualizada independentemente da alteração do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC**

As informações disponibilizadas pelo TCE/SC ao PODER EXECUTIVO terão defasagem máxima de sete dias da data em que tiverem sido informadas pelos jurisdicionados e se constituirão:

I – de dados dos empenhos emitidos em favor de contribuintes do ICMS e respectivos registros de liquidação das despesas, contendo no mínimo o número do CNPJ do beneficiário, o número do documento, as datas de emissão e de liquidação, e o valor;

II – de dados dos documentos fiscais informados pelos jurisdicionados por meio do sistema e-Sfinge, compreendendo: CNPJ do emitente, CNPJ do destinatário, data de emissão do documento, número do documento, série do documento e valor total do documento e, em caso de nota fiscal eletrônica, o número da chave de acesso;

**Subcláusula Única** – O TCE/SC disponibilizará à PODER EXECUTIVO por meio do sistema de transmissão de dados a relação de jurisdicionados com os respectivos números de inscrição no CNPJ, que poderá ser atualizada independentemente da alteração do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES PELO SIGILO**

Cada um dos signatários, assim como seus agentes, fica obrigado a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Acordo, utilizando-as apenas no exercício das suas competências legais, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada a utilização indevida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS E ENCARGOS**

A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.



*Estado de Santa Catarina*  
*Poder Executivo e Tribunal de Contas do Estado*

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado e sua eficácia dependerá da publicação, em extrato, pelo PODER EXECUTIVO no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e pelo TCE/SC no Diário Oficial Eletrônico, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Única.** Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 8 de abril de 2019.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**  
Presidente do TCE/SC

Testemunhas:

**Douglas Borba**  
~~Secretário de Estado da Casa Civil~~

**Paulo Eli**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Nilson Zanatto**  
CPF 898.576.319-91

**Sidney Antonio Tavares Júnior**  
CPF 932.691.889-00

## Licitações, Contratos e Convênios

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

O Tribunal de Contas do Estado torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº 05/2019, do tipo menor preço, que tem como objeto o registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza e higiene. A data de abertura da sessão pública será no dia 25/04/2019, às 14:00 horas, por meio do site www.licitações-e.com.br/aop/index.jsp, número da Licitação no sistema 758623. Esta licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP ou MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, qualificados como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014. O Edital poderá ser retirado no site www.licitações-e.com.br/aop/index.jsp, número da Licitação 758623, ou no site http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php?lstOrgaos=4002, Pregão Eletrônico nº 05/2019. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidas através do e-mail pregoeiro@tce.sc.gov.br ou na Coordenadoria de Licitações e Contratações através do telefone (48) 3221-3682, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00h às 19:00h.

Florianópolis, 10 de abril de 2019.

Thais Schmitz Serpa  
Diretora de Administração da DA

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019

**Convênio Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica; **Participantes:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13 e Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76; **Objeto:** Adoção de medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento do controle e da gestão pública e de mecanismos para facilitação do acesso a dados e informações próprias ou custodiadas pelos partícipes, de forma a possibilitar ao TCE/SC o exercício das competências e atribuições estabelecidas nos arts. 58 e 59 da Constituição Estadual de Santa Catarina e na Lei Complementar Estadual nº 202/200 e ao Poder Executivo o aperfeiçoamento dos controles sobre a arrecadação de receitas e a realização de despesas; **Prazo, Vigência e Alteração:** Vigorará por prazo indeterminado e sua eficácia se dará a partir da publicação, podendo ser alterado de comum acordo mediante Termo Aditivo; **Data da assinatura:** 08 de abril de 2019; **Signatários do Acordo :** Pelo Poder Executivo Estadual, o Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Carlos Moisés da Silva, e pelo TCE/SC, o seu Presidente, Excelentíssimo Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

**Processo:** ADM 19/80026707